



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ

CAMPUS UNIVERSITÁRIO JURUTI

COMISSÃO ELEITORAL

EDITAL N° 01 DE 10 DE JULHO DE 2020

ELEIÇÃO PARA COORDENADOR E VICE-COORDENADOR DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ - CAMPUS UNIVERSITÁRIO JURUTI.

## **CAPÍTULO 1**

### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente Edital tem como objeto a eleição do Coordenador (a) e Vice-coordenador (a) das Subunidades Acadêmicas da Universidade Federal do Oeste do Pará – Campus Universitário Juruti.

Parágrafo Único: a competência do coordenador das Subunidades Acadêmicas está prevista no Art. 117 do Regimento Geral da Universidade Federal do Oeste do Pará.

Art. 2º A vigência dos cargos da eleição deste edital é prevista para o biênio 2020-2022, conforme a portaria a ser publicada para os coordenadores eleitos.

Parágrafo Único: a formação da chapa deverá obedecer às regras estabelecidas no CAPÍTULO 3 deste edital.

Art. 3º A votação será de caráter direto e secreto.

Parágrafo Único: o voto se processará em caráter paritário e será realizado por via direta e secreta, utilizando o Sistema Integrado de Gestão de Eleições (SIG - Eleição) da UFOPA.

## **CAPÍTULO 2**

### **DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 4º A Comissão Eleitoral foi designada pela Portaria N° 006, de 01 de JULHO de 2020.

Art. 5º Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Elaborar e fazer cumprir o Edital e o Cronograma relativo ao processo eleitoral;
- II. Receber as inscrições dos candidatos e homologar aquelas que estiverem em conformidade com este Edital;
- III. Deliberar sobre recursos interpostos em primeira instância;
- IV. Apurar e divulgar os resultados da eleição.

## **CAPÍTULO 3**

### **DOS ELEGÍVEIS E ELEITORES**

Art. 6º São Elegíveis para o cargo de Coordenador e Vice-coordenador dos cursos de graduação da Universidade Federal do Oeste do Pará – Campus Universitário Juruti docentes integrantes da carreira de magistério superior do quadro permanente lotados no referido campus, em efetivo exercício e que ministram disciplinas obrigatórias no curso de graduação que deseja representar.

Art. 7º São Inelegíveis aqueles que, no ato da homologação do resultado final:

- I. Estiverem afastados formalmente de suas atribuições no campus.
- II. Professores temporários.
- III. Membros da Comissão Eleitoral.
- IV. Professores cuja eleição pode resultar em acúmulo de cargos administrativos.

Parágrafo Único: Fica vedado à concorrer a reeleição professores que exerceram o cargo de coordenador por 2 biênios consecutivos, conforme portaria.

Art. 8º São Eleitores:

- I. Docentes do Magistério Superior, Professores Visitantes e Professores Substitutos e professores em situação de afastamento formal das atividades do respectivo Curso que integrem o quadro da Subunidade Acadêmica.
- II. Servidores técnicos administrativos e educacionais que integrem o quadro da Subunidade Acadêmica.
- III. Discentes regularmente matriculados na Subunidade Acadêmica.

§1º Somente poderão votar para Coordenador e Vice-Coordenador os docentes que lecionam pelo menos uma disciplina do respectivo curso da Subunidade Acadêmica, podendo, portanto, votar em duas ou mais chapas de diferentes Subunidades.

§2º Servidores técnicos administrativos e educacionais poderão votar em Coordenador e Vice-Coordenador de todas as subunidades acadêmicas.

## **CAPÍTULO 4**

### **DA INSCRIÇÃO E DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 10º Os candidatos Interessados em solicitar o registro de sua candidatura deverão preencher o requerimento da inscrição padronizado (Anexo II A e B) e enviar para o e-mail da Comissão Eleitoral [eleicaoufopajuruti@gmail.com](mailto:eleicaoufopajuruti@gmail.com).

Art. 11º Juntamente com a documentação, devem ser anexadas fotos atualizadas dos candidatos para compor a estrutura de votação no SIGEleição, no formato JPEG.

§1º Somente serão aceitas inscrições até o dia estipulado pelo cronograma e em consonância com as regras deste edital.

§2º A confirmação do recebimento dos documentos será exclusivamente por e-mail da Comissão Eleitoral.

§3º Os documentos devem ser assinados por certificado digital ou assinatura digitalizada.

§4º A verificação da documentação completa enviada à Comissão Eleitoral é de inteira responsabilidade dos candidatos, cientes que a falta de algum documento pode acarretar na não homologação da candidatura.

Art. 12º A situação de regularidade de cada candidato inscrito será verificada pela Comissão Eleitoral, conforme o presente Edital, por meio de conferência documental e, se necessário, com consulta aos órgãos superiores.

Parágrafo Único: Não serão homologadas chapas que não estão em conformidades com as regras deste edital.

Art. 13º Encerrado o período de inscrição, a Comissão Eleitoral fará a divulgação da relação dos candidatos que tiverem suas inscrições homologadas e não homologadas.

Parágrafo Único: As chapas não homologadas poderão recorrer do indeferimento via e-mail da Comissão Eleitoral, conforme prazo estabelecido no cronograma (Anexo I).

Art. 14º A votação de que trata o Art. 1º deste Edital será realizado no dia 28 de Agosto de 2020, no período entre 08 horas e 17 horas e 30 min horas, de acordo com horário local.

Art. 15º A votação e apuração dos votos no processo eleitoral será realizada pelo SIGEleição da Ufopa, disponível no link <https://sigeleicao.ufopa.edu.br>.

§1º O sistema eletrônico *on-line* SIGEleição corresponde à plataforma de processos eleitorais da Ufopa, cujo acesso pode ser feito em qualquer computador, *tablet* ou *smartphones* conectado à internet, por meio de Login e Senha padrão dos usuários previamente cadastrados (servidores e estudantes) no sistema SIG.

§ 2º Ao acessar o SIGEleição o eleitor terá acesso às chapas inscritas de cada curso;

§ 3º Feita a escolha do processo eleitoral, a página eletrônica da Eleição no SIGEleição apresentará as informações dos candidatos concorrentes (nome,

número, unidade acadêmica e identificação visual) e dará acesso à plataforma de votação *on-line*.

§ 4º A plataforma de votação *on-line* no SIGEleição, denominada Cabine de Votação, simula a urna eletrônica padrão utilizada nos processos eleitorais brasileiros, contendo os numerais de 0 a 9 e as teclas “Confirma”, “Corrige” e “Branco”.

§ 5º Na Cabine de Votação, os eleitores deverão digitar o número do candidato de sua preferência e, em seguida, apertar o botão “Confirma”.

§ 6º Uma informação pessoal será solicitada ao eleitor e deverá ser respondida corretamente para que o voto seja confirmado, de maneira a garantir a probidade do processo. O eleitor terá direito a duas tentativas para acerto, e, em caso de persistência do erro, a página será bloqueada definitivamente do processo eleitoral.

§ 7º A página do SIGEleição gerará automaticamente o Comprovante de Votação do eleitor, para impressão ou arquivamento.

§ 8º O voto será secreto e não poderá ser exercido por correspondência, nem por procuração.

§ 9º O voto não será obrigatório.

§ 10º O Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação (Ctic) será responsável pelo apoio técnico ao processo eletrônico das eleições.

§ 11º Os relatórios e os comprovantes de votação gerados à Comissão Eleitoral pelo SIGEleição, a respeito do processo eleitoral, fornecerão apenas os nomes dos votantes efetivos, sem identificar sua opção de voto.

Art.16º Devido à ameaça por contágio do COVID-19, os votantes que desejarem proceder com a votação na Ufopa - Campus Juruti terá disponibilizado somente um computador para votação, sendo observadas as condições ideais de biossegurança.

§ 1º O horário da votação será o mesmo estabelecido no Art. 14º deste edital.

§ 2º Em caso de formação de filas, a Comissão Eleitoral se encarregará de organização respeitando as condições de biossegurança.

Art. 17º Em casos de manifestação de recurso, estes devem ser interpostos via e-mail da Comissão Eleitoral até às 17 horas e 30 minutos, observando os prazos conforme o Cronograma (Anexo I).

Art. 18º É garantido aos candidatos o período eleitoral para divulgação do plano de gestão, campanhas e quaisquer outros meios de veiculação de propostas, conforme Cronograma (Anexo I).

Parágrafo Único: Os candidatos que exercerem cargos administrativos devem requerer licença de seus cargos no período supracitado.

Art. 19º O Cronograma do Processo Eleitoral será divulgado pela Comissão Eleitoral via mídias sociais (site do campus, facebook, whatsapp etc.)

Parágrafo Único: quaisquer atualizações do Cronograma, ou do Edital, serão divulgadas nos meios supracitados.

## **CAPÍTULO 5**

### **DO RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO**

Art. 20º A Comissão Eleitoral encerrará a votação no sistema SIGEleição às 17 horas e 30 minutos do dia 28 de Agosto de 2020.

Parágrafo Único. Encerrada a votação, será realizada a apuração automática dos votos no sistema SIGEleição.

Art. 21º Será considerada eleita a chapa inscrita com coordenador e vice-coordenador mais votada.

§1º. Em consonância ao Art. 74, do Regimento Geral da Ufopa, se ocorrer empate na votação, considerar-se-á eleito o docente mais antigo em exercício na Ufopa e, no caso de persistir o empate, o mais idoso.

Art. 22º O resultado apurado será anunciado na forma prevista deste Edital.

Art. 23° Em caso de manifestação de recursos, estes devem ser enviados para o e-mail da Comissão Eleitoral, obedecendo às datas estabelecidas pelo Cronograma (Anexo I).

Art. 24° A Comissão Eleitoral encaminhará oficialmente ao Conselho do Campus Juruti o resultado do processo da Consulta Eleitoral.

## **CAPÍTULO 6**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 25° A publicidade de todos os atos da Comissão Eleitoral se dará através das mídias digitais relativas ao Campus Universitário Juruti (Site, Facebook, Whatsapp etc.)

Art. 26° Os casos considerados omissos por este Edital serão resolvidos em primeira instância pela Comissão Eleitoral e em segunda instância pelo Conselho do Campus Juruti.

Art. 27° Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Juruti, 10 de Julho de 2020

Comissão Eleitoral

Portaria N° 006 de 01 de Julho de 2020.